



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

Gabinete da Prefeita

PROCESSO Nº 97/2026 – PREGÃO Nº 47/2026.

Requerente: Setor de Licitação.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento combustíveis, lubrificantes e filtros.

O presente procedimento foi encaminhado a esta assessoria jurídica, para análise primária, verificação da minuta, a qual formalizará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP, com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros para a Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS.

A contratação em análise, destina-se a atender as demandas de diversas secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS. O fornecimento será de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao procedimento.

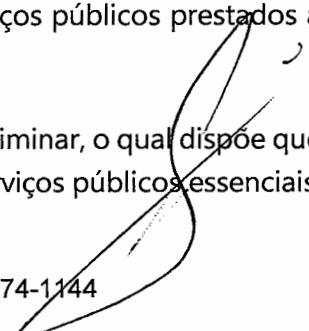
Folhando o processo licitatório, observou-se as diversas justificativas apresentadas, encontrando-se detalhadas por meio da solicitação de compra n. 374/2026 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo), solicitação de compra n. 375/2026 (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos), solicitações de compras n. 120/2026, n. 121/2026, n. 122/2026, n. 123/2026, n. 124/2026, n. 125/2026 e n. 126/2026 (Secretaria Municipal de Assistência Social), solicitação de compra n. 87/2026 (Secretaria Municipal de Saúde), solicitações de compras n. 385/2026 e n. 387/2026 (Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária), solicitações de compras n. 377/2026, n. 382/2026 e n. 386/2026 (Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura) e solicitação de compra n. 376/2026 (Secretaria Municipal de Administração).

Tais justificativas apresentadas pelos secretários, informam de maneira geral sobre a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de combustíveis, lubrificantes e filtros, durante o prazo de 12 (doze) meses, a fim de assegurar o abastecimento e a manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal, a fim de garantir o regular funcionamento das atividades institucionais e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Em sequência, observou-se a juntada do Estudo Técnico Preliminar, o qual dispõe que a referida contratação é essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais,

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-052 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: gabinete@mundonovo.ms.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

Gabinete da Prefeita

destacando-se o transporte escolar, os atendimentos vinculados à saúde, os serviços de manutenção urbana e rural, as atividades administrativas e operacionais das secretarias municipais, bem como a execução de obras e infraestrutura.

Conforme levantamento da frota de veículos, anexo ao procedimento, o município conta atualmente com 175 (cento e setenta e cinco) veículos, ocasião que a referida estrutura demanda consumo diário/contínuo de combustíveis e insumos para a manutenção e operação da frota, assegurando o regular funcionamento das atividades administrativas e operacionais pelas referidas secretarias municipais.

Consta, ainda, que a presente contratação adotará o sistema de REGISTRO DE PREÇOS, possibilitando a aquisição de insumos conforme a efetiva demanda de cada secretaria municipal, assegurando, portanto, a eficiência administrativa, planejamento, controle e economicidade para a administração municipal.

Nesta senda, a Lei n. 14.133/21 estabelece quanto à habilitação das empresas para concorrer ao certame as exigências de documentos necessários e **indispensáveis** a serem apresentados para que possa ocorrer a efetiva concorrência pela licitante em diversos dispositivos, onde se pode extrair que:

A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, COMO INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL, MUNICIPAL E FEDERAL, NO DOMICILIO OU SEDE DO LICITANTE, PERTINENTE AO SEU RAMO DE ATIVIDADE E COMPATÍVEL COM O OBJETO CONTRATUAL;

Igualmente, mostra-se necessária a análise jurídica dos seguintes documentos:

- Documento de formalização da demanda;
- Despacho da secretária municipal;
- Pesquisa de mercado com cotações de preços;
- Termo de Reserva Orçamentária;
- Estudos técnicos preliminares;
- Justificativa;
- Autorização;
- Termo de referência;
- Minuta do Edital, contrato e anexos.

Uma vez preenchida a fase inicial, passa-se então à análise do mérito da licitação.

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-052 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: gabinete@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

Gabinete da Prefeita

É a síntese do necessário.

A presente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021.

ART. 53. AO FINAL DA FASE PREPARATÓRIA, O PROCESSO LICITATÓRIO SEGUIRÁ PARA O ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO, QUE REALIZARÁ CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE MEDIANTE ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.

§ 1º NA ELABORAÇÃO DO PARECER JURÍDICO, O ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ:

I - APRECIAR O PROCESSO LICITATÓRIO CONFORME CRITÉRIOS OBJETIVOS PRÉVIOS DE ATRIBUIÇÃO DE PRIORIDADE;

II - REDIGIR SUA MANIFESTAÇÃO EM LINGUAGEM SIMPLES E COMPREENSÍVEL E DE FORMA CLARA E OBJETIVA, COM APRECIÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS À CONTRATAÇÃO E COM EXPOSIÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DE FATO E DE DIREITO LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO NA ANÁLISE JURÍDICA.

Como se pode observar do dispositivo legal supramencionado, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da implicação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC n. 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

ENUNCIADO BPC N. 7

A MANIFESTAÇÃO CONSULTIVA QUE ADENTRAR QUESTÃO JURÍDICA COM POTENCIAL DE SIGNIFICATIVO REFLEXO EM ASPECTO TÉCNICO DEVE CONTER JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE FAZÊ-LO, EVITANDO-SE POSICIONAMENTOS CONCLUSIVOS SOBRE TEMAS NÃO JURÍDICOS, TAIS COMO OS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS OU DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, PODENDO-SE, PORÉM, SOBRE ESTES EMITIR OPINIÃO OU FORMULAR RECOMENDAÇÕES, DESDE QUE ENFATIZANDO O CARÁTER DISCRICIONÁRIO DE SEU ACATAMENTO.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-052 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: gabinete@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

Gabinete da Prefeita

órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Igualmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionabilidade que lhe é conferida por lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

O art. 18 e incisos da Lei n. 14.133/2021 estabelece os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, veja-se:

ART. 18. A FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO É CARACTERIZADA PELO PLANEJAMENTO E DEVE COMPATIBILIZAR-SE COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE QUE TRATA O INCISO VII DO CAPUT DO ART. 12 DESTA LEI, SEMPRE QUE ELABORADO, E COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS, BEM COMO ABORDAR TODAS AS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS, MERCADOLÓGICAS E DE GESTÃO QUE PODEM INTERFERIR NA CONTRATAÇÃO, COMPREENDIDOS:

I - A DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR QUE CARACTERIZE O INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO;

II - A DEFINIÇÃO DO OBJETO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE, POR MEIO DE TERMO DE REFERÊNCIA, ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO, CONFORME O CASO;

III - A DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO, DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

IV - O ORÇAMENTO ESTIMADO, COM AS COMPOSIÇÕES DOS PREÇOS UTILIZADOS PARA SUA FORMAÇÃO;

V - A ELABORAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO;

VI - A ELABORAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO, QUANDO NECESSÁRIA, QUE CONSTARÁ OBRIGATORIAMENTE COMO ANEXO DO EDITAL DE LICITAÇÃO;

VII - O REGIME DE FORNECIMENTO DE BENS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBSERVADOS OS POTENCIAIS DE ECONOMIA DE ESCALA;

VIII - A MODALIDADE DE LICITAÇÃO, O CRITÉRIO DE JULGAMENTO, O MODO DE DISPUTA E A ADEQUAÇÃO E EFICIÊNCIA DA FORMA DE COMBINAÇÃO DESSES PA

GESTÃO 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

Gabinete da Prefeita

RÂMETROS, PARA OS FINS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA APTA A GERAR O RESULTADO DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

IX - A MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL, TAIS COMO JUSTIFICATIVAS DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, MEDIANTE INDICAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA OU VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO, E DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, NAS LICITAÇÕES COM JULGAMENTO POR MELHOR TÉCNICA OU TÉCNICA E PREÇO, E JUSTIFICATIVA DAS REGRAS PERTINENTES À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO;

X - A ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL;

XI - A MOTIVAÇÃO SOBRE O MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO, OBSERVADO O ART. 24 DESTA LEI.

Verificando os documentos que compõe o processo, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da autoridade competente para o prosseguimento do certame de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e equipe de apoio, a minuta do Edital, desta forma, é possível visualizar claramente que o processo encontra-se devidamente em ordem e habilitado, atendendo, portanto, as exigências legais.

Deste modo, nos termos apresentados nas justificativas de contratação, também se demonstra-se a necessidade de contratação, onde os objetos atenderão a demanda da administração municipal.

Portanto, obrigatoriamente ao presente procedimento deve ser dada ampla publicidade com a publicação do edital no diário oficial e divulgado em site eletrônico oficial do município, sendo facultado o uso do pregão eletrônico devido ao município se enquadrar no que nos limites previstos no art. 176 da Lei n. 14.133/21, veja-se:

ART. 176. OS MUNICÍPIOS COM ATÉ 20.000 (VINTE MIL) HABITANTES TERÃO O PRAZO DE 6 (SEIS) ANOS, CONTADO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA LEI, PARA CUMPRIMENTO:

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-052 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: gabinete@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

Gabinete da Prefeita

I - PUBLICAR, EM DIÁRIO OFICIAL, AS INFORMAÇÕES QUE ESTA LEI EXIGE QUE SEJAM DIVULGADAS EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, ADMITIDA A PUBLICAÇÃO DE EXTRATO;

II - DISPONIBILIZAR A VERSÃO FÍSICA DOS DOCUMENTOS EM SUAS REPARTIÇÕES, VEDADA A COBRANÇA DE QUALQUER VALOR, SALVO O REFERENTE AO FORNECIMENTO DE EDITAL OU DE CÓPIA DE DOCUMENTO, QUE NÃO SERÁ SUPERIOR AO CUSTO DE SUA REPRODUÇÃO GRÁFICA.

Sem prejuízo das observações acima, da análise do procedimento até esta oportunidade, não se verifica irregularidade formal capaz de impedir a regular tramitação do procedimento, bastando, para tanto, que seja observado as providências inseridas no corpo desta manifestação, verificando-se as condições previstas no art. 25, da Lei n. 14.133/21

Diante de todo exposto, entende-se, s.m.j., que os requisitos legais foram atendidos até a presente fase do procedimento, opinando pelo prosseguimento do mesmo.

Deverá o Setor de Licitação atender a recomendação acima, encaminhando novamente este procedimento para análise se for o caso, nos termos do art. 53, da LL.

Devolva-se o presente procedimento ao Setor de Licitação.

Encaminhe-se a Exma. Sra. Prefeita para aprovação.

É o parecer.

Mundo Novo/MS, 06 maio de 2026.

CRS Sociedade Individual de Advocacia
Carlos Rogério da Silva - OAB/MS n. 8888

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-052 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: gabinete@mundonovo.ms.gov.br